



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 13/71

DOCUMENTO Nº 388/71

Fixa a contribuição do Município e suas
autarquias para o programa de forma-
ção do Patrimônio do Servidor -
Público, abre crédito espe-
cial de Cr\$-70.000,00 e
dá outras provi-
dências.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente,
usando das atribuições que lhe são conferidas-
por lei, faz saber que a Câmara Municipal de
São Vicente decreta e êle sanciona e promul-
ga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município contribuirá para o Programa de Formação -
do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei
Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1 970, com as se-
guintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do -
Brasil S.A.:

- a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias,
deduzidas as transferências feitas a outras entida-
des da Administração Pública, a partir de 1º de ju-
lho de 1 971; 1,5% (um e meio por cento) em 1 972
e 2% (dois por cento) no ano de 1 973 e subsequen-
tes;
- b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas -
do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPA-
ÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de -
1 971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as trans-
ferências de que trata êste artigo, mais de
uma contribuição.

ARQUIVADO EM 13/1/71
ARQUIVISTA

e b f.

Proc. 19/71 m



Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 2º - Às autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artigo 3º - Apenas os servidores em atividade, do Município e os de suas entidades da administração indireta e fundações, beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, da União.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Seção de Contabilidade - Diretoria de Despesa, um crédito de Cr\$-70.000,00 (setenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas previstas nesta lei, correspondentes ao corrente exercício.

Artigo 5º - Fica cancelada, parcialmente, na importância de Cr\$... 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), o saldo da dotação do Código 402-4250.19 do orçamento vigente.

Artigo 6º - A despesa autorizada no artigo 4º desta lei, será coberta com a anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 7º - Nos orçamentos dos exercícios subsequentes constarão dotações próprias para ocorrer as despesas criadas por esta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Neste ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

a) - JONAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 23/6/71
ARQUIVISTA